



= LEI Nº 1.499, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Ílio Furtado de Mendonça, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, situada à Avenida Israel Pinheiro nesta cidade, totalizando, aproximadamente, 3.114,00 m². (três mil cento e quatorze metros quadrados), confrontando pela frente com a mencionada Av. Israel Pinheiro, e pelos fundos com a Rua Albino Teixeira Fernandes, onde o donatário construiu as instalações do Posto Garoupa e anexos, de sua propriedade, mediante licença que lhe foi dada pelo Alvará nº 119/76, de 10 de setembro de 1976.

Art. 2º - Considerando que o donatário, por força do alvará permissivo de nº 119/76, de 10 de setembro de 1976, já cumpriu a finalidade pretendida na doação, a área de terreno ora doada não poderá ser transferida, sob qualquer título, a não ser sob a condição de o novo adquirente prosseguir na atividade comercial ali existente ou noutro ramo, ouvindo-se, neste caso, o doador.

§ 1º - Qualquer outro destino da área doada, a ser pretendido pelo donatário, ou seus sucessores, que não seja o ramo de comércio, terá de receber o expresso consentimento, por escrito, do doador e da Câmara Municipal, sob pena de tornar sem efeito a doação.

§ 2º - O terreno doado reverterá ao doador em caso de cessação normal das atividades comerciais do donatário, ou seus sucessores, cabendo a estes o recebimento do justo preço das benfeitorias e construções nele erigidas ou o direito de remoção das mesmas em caso de não entendimento entre as partes quanto ao valor.

Art. 3º - Fica ressalvada a possibilidade de gravame da área doada, junto a instituições financeiras, visando o levantamento de recursos necessários ao funcionamento das atividades ali implantadas.

Art. 4º - Os direitos de reversão e preferência em favor do doador estipulados nesta lei, no que tange ao terreno ora doado, não prevalecem em caso de falência não fraudulenta do donatário, bem como, em razão de arresto, sequestro, penhora ou outra medida judicial intentada por qualquer instituição financeira e previdenciária pública legalmente constituída no País.




-2-

Art. 5º - Serão de exclusiva responsabilidade do donatário as despesas decorrentes da doação ora autorizada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 27 dias de novembro de 1987.



José Wagner Fávero
Prefeito Municipal